

Lei Municipal nº 1.501 / 23.

*Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS compreendendo o **montante até R\$ 115.437,01** (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e um centavo), objetivando a criação de atividade não contemplada no respectivo Orçamento em vigor.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividade não contemplada no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras, atrelada a execução de ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, compreendendo o montante até **R\$ 115.437,01 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e um centavo)**, tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos por parte do referido Órgão, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a consequente abertura analítica de tais despesas que se dará através de ato próprio do chefe do Poder Executivo.

ATIVIDADE	Valor autorizado em R\$
EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO - LPG	115.437,01
<b>TOTAL</b>	<b>115.437,01</b>

  
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabricio Luiz Lima Ayres  
Prefeito

Cont...

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

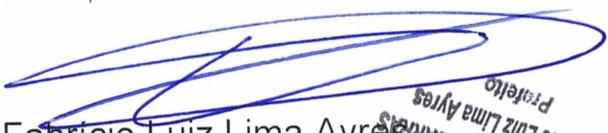
CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

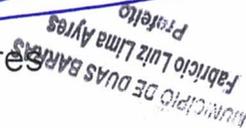
**Total Autorizado (Suplementações): R\$ 115.437,01**

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de outubro de 2023.

  
Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

  
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

Cont....

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.501 / 23 = ABERTURA DE CREDITO, SETOR**  
**CULTURAL.**

*Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS compreendendo o montante até R\$ 115.437,01 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e um centavo), objetivando a criação de atividade não contemplada no respectivo Orçamento em vigor.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividade não contemplada no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras, atrelada a execução de ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, compreendendo o montante até R\$ 115.437,01 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e um centavo), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos por parte do referido Órgão, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a consequente abertura analítica de tais despesas que se dará através de ato próprio do chefe do Poder Executivo.

ATIVIDADE	Valor autorizado em R\$
EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	115.437,01
TOTAL	115.437,01

Total Autorizado (Suplementações): R\$ 115.437,01

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de outubro de 2023.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:AE1EBF58**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 31/10/2023. Edição 3501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



## TERMO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE/DOCUMENTO

NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROTOCOLO – NUP

01-000146/2023

CLASSIFICAÇÃO/TIPO:	POJETO DE LEI
RECEBIDO EM:	17/10/2023
RECEBIDO POR:	MARCIEL
<b>INTERESSADO (S)</b>	
Gabinete do Presidente e Setor Jurídico	

### RESUMO

**Mensagem nº 025/2023 que encaminha Projeto de Lei para autorizar abertura de crédito adicional, especial, para o orçamento da Prefeitura Municipal**

Do que, para constar, lavro o presente termo.

Duas Barras RJ, 17 de outubro de 2023.

**MARCIEL RAPOSA DA SILVA**

Protocolo

Portaria n. 046/2023

Remessa feita em:	Destinatário:	Recebido em:	Assinatura:
17/10/2023	Gabinete Presidente	17/10/2023	
17/10/2023	Setor Jurídico	17/10/2023	

Duas Barras, 16 de outubro de 2023.

Mensagem nº 025 / 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Vereador Guilherme Soares de Oliveira

**APROVADO EM**  
**26 OUT 2023**  
**ÚNICA E DEFINITIVA**  
**DISCUSSÃO E**  
**VOTAÇÃO**

Senhor Presidente,

  
**ASSINATURA DO PRESIDENTE**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Duas Barras o valor de R\$ 115.437,01 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta

**MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**  
**Fabricio Luiz Lima Ayres**  
**Presidente**

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

e sete reais e um centavo), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195 de 2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União, confira-se:

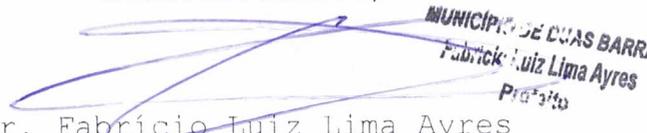
“Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.”

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Neste contexto, objetivando garantir, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado, contando com os pareceres favoráveis das competentes comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

  
MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito Municipal

APROVADO EM  
26 OUT 2023

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº. 043 de 16 de outubro de 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS compreendendo o montante até R\$ 115.437,01 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e um centavo), objetivando a criação de atividade não contemplada no respectivo Orçamento em vigor.

ASSINATURA DO PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividade não contemplada no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras, atrelada a execução de ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, compreendendo o montante até **R\$ 115.437,01 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e um centavo)**, tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos por parte do referido Órgão, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a consequente abertura analítica de tais despesas que se dará através de ato próprio do chefe do Poder Executivo.

ATIVIDADE	Valor autorizado em R\$
EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO - LPG	115.437,01
<b>TOTAL</b>	<b>115.437,01</b>

Total Autorizado (Suplementações): R\$ 115.437,01

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Eduardo Luiz Lima Ayres  
Prefeito

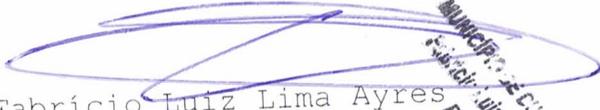
Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de outubro de 2023.

  
Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**  
**Fabrício Luiz Lima Ayres**  
**Prefeito**

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 26/2023**

**EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PROJETO DE LEI 43.2023. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – RJ. AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO.**

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 17/10/2023, através da Mensagem 018/2023, o Projeto de Lei nº 025/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional para o orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, compreendendo o montante de até R\$ 115.437,01, referente a Execuções de Ações destinadas ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo - LPG.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras (Art. 46, I – Lei 1047/2011), será realizada a elaboração de parecer prévio acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei nº 43/2023, de modo a auxiliar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e/ou Finanças e Orçamento, ressaltando-se que a CCJ, como as demais comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.

**2) PRELIMINARMENTE**

**a) Das limitações do presente parecer**

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado, limitando-se a

*Thais Cosendey Campanate*  
Assessora Jurídica  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Matrícula 90188

Rua Wermelinger, nº235, Centro, **DUAS BARRAS**

**CGP:** 28650-000 | **TGL:** (22) 2534-1112

**E-MAIL:** cmduasbarras@gmail.com | **CNPJ:** 27.795.624/0001-07



analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da Administração Pública, bem como exigências formais quanto a LRF, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que *"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."* Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"*.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

*"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."*

  
Thais Cosme de Campanate  
Assessora Jurídica  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Matricula 90188

Rua Wermelinger, nº235, Centro, DUAS BARRAS

CEP: 28650-000 | TEL: (22) 2534-1112

E-MAIL: cmduasbarras@gmail.com | CNPJ: 27.795.624/0001-07



Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso – a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

### 3) DOS FUNDAMENTOS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legislante sobre Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. – destacamos.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

  
Thais Cosendey Campanate  
Assessora Jurídica  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Matrícula 90188



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente. Todavia, importante colacionar as palavras dos professores que comentam sobre os créditos adicionais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**”

Previsto no art. 1º da referida Lei fica expresso que a necessidade de utilização de tais recursos por parte da Prefeitura Municipal de Duas Barras, compreendendo o montante de até R\$ 115.437,01, referente a Execuções de Ações destinadas ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo - LPG.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que:

A) OPINO pela possibilidade de prosseguimento do referido Projeto de Lei, bem como o atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, devendo tal Pro-

  
Thais Cosendey Campos  
Assessora Jurídica  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Matrícula 90188

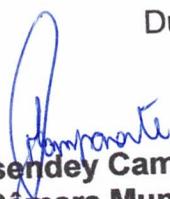


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
PODER LEGISLATIVO  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

projeto de Lei 043/2023 ser analisado pelas Comissão de Constituição e Justiça para decisão acerca da constitucionalidade após sua leitura em plenário, no prazo regimental de 14 dias – comum.

Este é o parecer.

Duas Barras, 19 de Outubro de 2023.

  
**Thaís Cosendey Campanate**  
**Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras**  
**Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670**

Rua Wermelinger, nº235, Centro, **DUAS BARRAS**

**CGP:** 28650-000 | **TEL:** (22) 2534-1112

**E-MAIL:** cmduasbarras@gmail.com | **CNPJ:** 27.795.624/0001-07

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.501 / 23 = ABERTURA DE CREDITO, SETOR**  
**CULTURAL.**

*Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS compreendendo o montante até R\$ 115.437,01 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e um centavo), objetivando a criação de atividade não contemplada no respectivo Orçamento em vigor.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de atividade não contemplada no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras, atrelada a execução de ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, compreendendo o montante até R\$ 115.437,01 (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e um centavo), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos por parte do referido Órgão, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a consequente abertura analítica de tais despesas que se dará através de ato próprio do chefe do Poder Executivo.

ATIVIDADE	Valor autorizado em R\$
EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO - LPG	115.437,01
TOTAL	115.437,01

Total Autorizado (Suplementações): R\$ 115.437,01

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de outubro de 2023.

**DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:AE1EBF58**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 31/10/2023. Edição 3501

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>